

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS ENGENHEIROS E ENGENHEIRAS DA CSN - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025

CLÁUSULA 1a-DATA-BASE

A CSN garantirá a data-base da categoria em 1º maio.

Parágrafo Único- A CSN garantirá a manutenção de todas as cláusulas normativas do acordo coletivo de trabalho vigente até a composição de nova norma coletiva a ser celebrada entre as partes.

CLÁUSULA 2a-MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES (ACT 2024)

As conquistas dos trabalhadores constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2024 que não vierem a ser alteradas pela negociação coletiva do presente ano, serão renovadas pela vigência do novo ACT.

CLÁUSULA 3a-REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS/AUMENTO REAL

A CSN fará a recomposição dos salários da categoria a partir de 1º de Maio de 2024 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido) acumulado no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 **sem faixa de corte.**

CLÁUSULA 4a-CORREÇÕES DE TODAS AS CLÁUSULAS ECONÔMICAS DO ACT

A CSN reajustará todas as cláusulas de natureza econômica constantes no ACT 2024 que não forem objeto de alteração da presente pauta a partir de 1º de Maio de 2025 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido) acumulado no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA 5a-SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL (MANUTENÇÃO)

A CSN promoverá no mês de janeiro de 2025 e dos anos subsequentes, a adequação do piso salarial dos Engenheiros de acordo com as disposições contidas na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que diz respeito à fixação do salário profissional dos engenheiros e engenheiras, mantendo-o, no mínimo, em





valor igual a 8,5 (oito vírgula cinco) vezes o salário mínimo oficial vigente naquele mês, a título de antecipação/adequação salarial – piso.

Parágrafo Único: A CSN adotará cláusula específica de contrato de 1° emprego conforme condições definidas para os engenheiros(as) ocupantes dos cargos de Assistente técnico 1 e 2.

CLÁUSULA 6a-CARTÃO ALIMENTAÇÃO — (ALTERAÇÃO)

O benefício concedido a título de cartão alimentação será reajustado para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por mês sem a participação do empregado em seu custeio.

Parágrafo Único: Excepcionalmente em dezembro de 20245 a CSN concederá carga extra no cartão alimentação no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA 7a-ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS- (ALTERAÇÃO)

A CSN ajustará o valor do item 5.8 da norma (NG1400.06), relativa a política de viagem, aumentando o limite diário para reembolso de alimentação para R\$ 120,00 quando o empregado estiver em viagem a serviço da empresa.

CLÁUSULA 8a-REEMBOLSO EDUCACIONAL — (ALTERAÇÃO)

A CSN concederá aos engenheiros e engenheiras bolsas para cursos de pós-graduação e línguas estrangeiras nos programas de qualificação e requalificação profissional.

CLÁUSULA 9a-AUXILIO CRECHE (NOVA)

Ampliação do beneficio para filhos até 7 (sete) anos completos;

Parágrafo Único: Extensão do auxílio creche para os empregados homens.

CLÁUSULA 10a-MANUTENÇÃO DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - (NOVA)

A CNS **não** implantará o banco de horas e manterá o pagamento das horas extras nos moldes da cláusula Vigésima Oitava do ACT 2020-2022 que dispõe sobre a duração do trabalho.





CLÁUSULA 11a-PLANO DE SAÚDE

Manutenção do plano de saúde Bradesco com todas as coberturas atuais e redução do fator moderador pago pelos empregados para 10%

CLÁUSULA 12a-PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS- PLR(ALTERAÇÃO)

A empresa deverá cumprir a lei 10.101/2000 que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, em ACT Específico negociada entre empresa, sindicato e comissão de empregados deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo.

Parágrafo Único: Garantia de pagamento de no mínimo 3,5 salários (Target) para todos os empregados indiscriminadamente.

CLÁUSULA 13ª PROGRESSÃO DE CARREIRA - (NOVA)

A empresa implantará Plano de Carreira, Cargos e Salários, bem como avaliação de desempenho para corrigir o achatamento dos salários na carreira dos engenheiros e engenheiras, permitindo assim que os profissionais possam planejar o seu futuro dentro da empresa e toda a perspectiva de sua carreira.

I-Será definido as faixas salariais de acordo com cada nível de maturidade engenheiro, Júnior, Pleno e Sênior.

II- O plano deverá abranger os Engenheiros Especialistas, Analistas e Assistentes.

Parágrafo Único: Fica vedada a promoção sem aumento de salário.

CLÁUSULA 14^a ADICIONAL DE SOBREAVISO (NOVA)

A CSN pagará adicional de sobreaviso para todos os empregados que ficam de plantão para responder a eventuais emergências.

CLÁUSULA 15a TRABALHO HÍBRIDO (NOVA)

A CSN adotará o trabalho híbrido, conforme critérios e dias a serem estabelecidos mediante norma interna e especificidade de cada atividade.





CLÁUSULA 16a PLANTÕES

Deverá ser realizado um rodízio para que os engenheiros(as) que realizam plantões nos feriados de natal, ano novo, carnaval etc, somente poderão participar de 01 desses plantões uma vez por ano, sendo que no próximo ano, os plantões também deveram ser revezados, evitando assim que o mesmo empregado esteja trabalhando em todos os feriados e em todos os anos no mesmo feriado.

CLÁUSULA 17ª INCORPORAÇÃO DAS CONQUISTAS DO SINDICATO MAJORITÁRIO

Caso a CSN conceda algum direito ou benefício não constante da presente Pauta de Reivindicações ao Sindicato Majoritário, o benefício será estendido no que couber ao SENGE/MG, em observância ao princípio da isonomia.

CLÁUSULA 18ª ACORDO INDIVIDUAL E COLETIVO DE TRABALHO

Todo e qualquer acordo individual ou coletivo de trabalho somente terá validade com a assistência da Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA 19a MULTA – (ALTERAÇÃO)

Em caso de descumprimento do ACT, a CSN incorrerá em multa de um salário base da categoria por mês em favor de cada colaborador prejudicado, sem o prejuízo legal exigível do cumprimento da cláusula inadimplida, bem como a reparação dos danos causados.

Ricardo dos Santos Soares Vice-Presidente do Senge-MG.

